



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, de Acaraú, reconhece o curso de ensino fundamental, autoriza a educação infantil, a partir de 2002, até 31.12.2007, e Maria Edilene de Araújo Rocha a assumir a diretoria daquela escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02265268-0	PARECER Nº 0249/2003	APROVADO EM: 12.03.2003

I – RELATÓRIO

Maria Edilene de Araújo Rocha, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, de Acaraú, mediante processo Nº 02265268-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental, a autorização para ministrar a educação infantil e para que possa, também, assumir a diretoria daquela escola.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel João de Araújo, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para a instituição ministrar a educação infantil, até 31.12.2007, e à indicação de Edilene de Araújo Rocha para a diretoria daquela escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0249/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e currículo.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de março de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0249/2003
SPU	Nº	02265268-0
APROVADO EM:		12.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC